



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 280**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 806

PROCESSO Nº 78.075

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para permitir subscrição de projeto de lei até a sua colocação em votação.

A propositura vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216 I, R.I.¹); e vem instruída com a documentação de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo - alteração do Regimento Interno para permitir subscrição de projeto de lei até a sua colocação em votação, de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.).

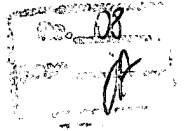
Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

1 Art. 216. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
II - pela Mesa da Câmara.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto a discussão e votação;

§ 2º. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

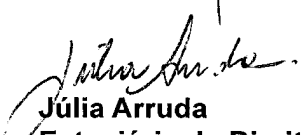
QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de julho de 2017.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral



Júlia Arruda
Estagiária de Direito